



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N°0115/GP/2024**  
**PROCESSO N. °1138/2022**  
**PREGÃO ELETRONICO N. °007/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E  
EMPRESA P. D. V. PEÇAS EIRELI - ME.

Aos 2 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o secretário Municipal de Agricultura, senhor **SÉRGIO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, maior e devidamente inscrito no CPF nº. 940.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado na Rua Sumaúma, nº 540, Município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa **P. D. V. PEÇAS EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Tenente Antônio João, nº. 972, Sala 01, Bairro Primavera, CEP: 76.914-870, no Município de Ji Paraná Estado de Rondônia, empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) n. °28.737.608/0001-12 através de sua representante legal **PATRICIA DUTRA VAILANTE**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 901.\*\*\*.\*\*\*-72, residente e domiciliada na Rua Das Flores nº. 2707, Bairro Santiago, CEP: 76.901-177, no Município de Ji Paraná Estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem celebrar o presente contrato, proveniente do Pregão Eletrônico N° 007/2023, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Implementos agrícolas tem por finalidade equipar a secretaria de agricultura (SEMAGRI) com implementos que irá atender necessidades básicas dos produtores rurais, visando proporcionar condições de trabalho e conseqüentemente um desenvolvimento que irá beneficiar tanto o produtor quanto o município, em especial a melhora na qualidade de vida da população e o benefício coletivo dos agricultores familiares, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o edital e seus anexos e a proposta da contratada, nos termos expressamente aceitos pela contratante.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este contrato e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo para entrega dos equipamentos será imediato após homologação do certame licitatório e empenhamento da despesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos estão garantidos através de recursos sendo:

Ficha: 718

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0021.1174.0000 - Implementos Agrícolas Conv nº - 922834/2021

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Ficha: 719

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0021.1174.0000 - Implementos Agrícolas Conv nº - 922834/2021

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor do presente contrato é de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para a realização dos serviços objetos deste contrato; assim como realizar conforme o descrito na proposta e resultado final da licitação;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);

c) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro decorrente da má prestação de serviços à contratante;

e) responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

f) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos desta licitação;

g) caso, a qualquer tempo a contratante ou a contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

h) A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratante se obrigará:

a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à realização dos serviços;

b) Efetuar regularmente o pagamento, de acordo a realização dos serviços e recebimento do objeto;

c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços e qualidade, objeto deste CONTRATO;

d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a prefeitura, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à prefeitura.

A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a prefeitura, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à prefeitura;

b) se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração municipal e demais órgãos/entidades.

A falta de execução não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário no máximo, até o 30º (trigésimo) dia, e/ou até o décimo dia útil do mês subsequente referente às notas fiscais/faturas apresentadas do fornecimento, efetivamente fornecidos e aceitos, desde que apresente o relatório mensal de prestação de serviço, depois de recebido e atestado pelo fiscal do contrato especificamente designado.

Parágrafo Segundo. O valor oferecido na proposta de empresa vencedora deverá incidir sobre os custos gastos para entrega dos serviços e equipamentos e vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Parágrafo Quarto. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quinto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da CONTRATANTE por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Oitavo A Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

Parágrafo Nono. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

Parágrafo Décimo. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. Os preços propostos serão reajustados, conforme índice de reajuste do Governo Federal, mediante termo de publicação.

Parágrafo Décimo - Terceiro. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 10º desta cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto. No ato do pagamento a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal e INSS)

Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante

Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Certidão de Falência e concordata

a). Deverá constar na Nota Fiscal:

a.1) Número do processo de despesa;

a.2) Número do contrato (caso tenha contrato)

a.3) Número da nota de empenho; e

a.4) Número da ordem de fornecimento/serviço

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

A alteração no valor deste contrato obriga a contratada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização de Contratos, designada através da [Portaria 127 de 30/04/2024 \(ID 192595\)](#), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Comissão de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ficam designados, para compor a referida comissão de fiscalização de contrato, os seguintes servidores;

Miguel Gomes de Araujo, CPF nº 302.\*\*\*.\*\*\*-34, denominado fiscal;

Bruno Martinussi Gonçalves, CPF nº 000.\*\*\*.\*\*\*-30, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sergio da Silva Santos, portador do CPF nº 940.\*\*\*.\*\*\*-87.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal Nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a contratada, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL:**

Não será permitida a cessão ou a transferência (total ou parcial) do objeto licitado e deste contrato à outra empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO:**

No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço e/ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Governador Jorge Teixeira/RO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Havendo casos omissos neste contrato, a contratante decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa contratada e a contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será impresso em (03) três vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de maio de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GILMAR TOMAZ DE SOUZA  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
SÉRGIO DA SILVA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
**CONTRATANTE**

P. D. V. PEÇAS EIRELI - ME  
PATRICIA DUTRA VAILANTE  
REPRESENTANTE  
**CONTRATADA**

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
Contato: (69) 3524-1182 - Site: [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.944/0001-00



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 10:34, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DA SILVA SANTOS, SEC. MUN. DE AGRICULTURA**, em 02/05/2024 às 11:51, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DUTRA VAILANTE, representante**, em 10/05/2024 às 14:33, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **192722** e o código verificador **703C1897**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS	***.758.722-**	02/05/2024 08:13

Referência: [Processo nº 1-1138/2022](#).

Docto ID: 192722 v1